



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE

PROAD nº 3.418/2022
Manifestação

SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001-22, neste ato representada por seus procuradores (mandato em anexo), que recebem intimações em Florianópolis/SC, na Av. Prof. Othon Gama D'Eça, nº 677, salas 804-807, Centro, Edifício *The Office* Avenida, CEP 88.015-240, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, "a", da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

1. Os substituídos processuais são Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ativos, integrantes do quadro de pessoal do TRT da 12ª Região.

2. Recentemente, em **11.04.2022**, esta Eg. Corte instaurou o PROAD nº 3418/2022, a fim de *"receber sugestões dos(as) Oficiais(alas) de Justiça sobre a Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100, de 04 de abril de 2022"* estabelecendo como prazo limite para tanto o dia **26.04.2022, terça-feira**.

3. O Sindicato-requerente, à oportunidade, requereu prazo para que pudesse realizar reunião com os Oficiais de Justiça e, a partir da reunião realizada, colher as sugestões e apontamentos da categoria acerca da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022.

4. Com a realização da reunião em **11.05.2022**, seguem os apontamentos que foram colhidos naquela, valendo transcrever:

a) há localidades que preferem que a pesquisa patrimonial continue a cargo da Secretaria da Vara, para fins de controle, ao invés



de repassar essa tarefa aos Oficiais de Justiça; o serviço funciona muito bem com a Secretaria pesquisando nos convênios, não havendo necessidade de mudar; cada secretaria tem suas especificidades;

b) há preocupação de que a realização dos convênios pelos Oficiais de Justiça atrasará o atendimento das demais tarefas típicas dos OJ, tais como o cumprimento de mandados na rua, mandados com prazo urgente, intimações para audiências, **tarefas estas que não podem ser cumpridas por outro servidor**, diferente dos convênios, cuja pesquisa pode ser feita pelo pessoal da Secretaria; risco de acúmulo de serviço;

c) os Oficiais de Justiça não foram consultados antes da edição da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022, diferentemente do que ocorreu, p. ex., na 15ª Região, que adotou regulamento semelhante, mas que contou com a participação dos servidores na sua elaboração;

d) há uma margem grande de discricionariedade concedida ao OJAF, que, na prática, não trará bom resultado, haja vista o **risco de responsabilização civil**, caso o ato praticado divirja da opinião do juiz da causa, por exemplo; **insegurança jurídica para os OJAFs**;

e) a vedação à devolução de mandados não cumpridos pode representar um problema na prática, caso o Oficial de Justiça tenha dúvidas quanto ao seu cumprimento, por exemplo;

f) parametrização local pode ser um problema, na medida em que pode representar mais tarefas para os Oficiais de Justiça sob a pecha de parametrização local;

g) falta de treinamento aos Oficiais de Justiça antes da implantação da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022;

h) o aumento das atribuições dos Oficiais de Justiça não se justifica, diante do preocupante decréscimo no número de OJAFs, seja em face das aposentadorias, seja diante da ausência de novos concursos;

i) lotação paradigma dos Oficiais de Justiça foi reduzida recentemente; ao mesmo tempo, há aumento das atribuições dos OJAFs, o que representa um contrassenso;

j) se há endereço certo, os mandados da fase de conhecimento também deveriam ir pelo Correio, não só os da Execução;

k) preocupação com o fato de que há muitas tarefas que não podem ser cumpridas à distância, *on line*, sendo essencial a presença ao local, para evitar equívocos no cumprimento dos mandados;



l) adiamento da entrada em vigor da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022 é medida que se impõe, haja vista que **não houve treinamento dos Oficiais de Justiça**; para que se observe a Portaria, o ideal é que todos tivessem recebido o treinamento adequado;

m) preocupação com a **penhora a termo** (sem ver o bem, sem poder avaliar *in loco*, sem checar se há contrato de gaveta, etc), há risco de que haja retrabalho; se for imóvel, poderá haver construções que não estão averbadas no Cartório de Registro de Imóveis, e o OJ que receber a penhora a termo, terá que fazer outro auto de penhora, descrevendo as construções, o que fará com que o primeiro auto de penhora tenha sido inútil, perda de tempo; o OJ poderia estar fazendo outra penhora. A Secretaria da Vara, quando encontrasse nas pesquisas imóveis em outra jurisdição, deveria mandar um e-mail para o Cartório, solicitando a indisponibilidade do bem, bem como uma carta precatória para a localidade, para que houvesse o cumprimento da penhora;

n) preocupação de que os Diretores de Secretaria cobrarão dos Oficiais de Justiça o cumprimento dos termos da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022, sendo que os Oficiais de Justiça **sequer receberam treinamento para tanto**; risco de instauração de processos administrativos disciplinares, visando atribuir culpa aos Oficiais de Justiça, o que não pode ser admitido;

o) há notícia de que o TRT15, antes de adotar regulamento similar à Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022, deu curso para Oficiais de Justiça e Juízes antes da implantação da nova regulamentação, diferente do que ocorreu no âmbito do TRT12, o que pode ensejar dificuldades e complicações – pela falta de treinamento adequado aos OJAF e mesmo aos magistrados; no caso do TRT12, pelo que se tem notícia, 25 (vinte e cinco) OJAFs participarão da 1ª turma do curso e 26 (vinte e seis) OJAFs participarão da 2ª turma (conforme e-mail enviado pela EJUD), sendo que há aproximadamente 120 (cento e vinte) OJAFs ativos, nos quadros do TRT12, o que mais ressalta a necessidade de que a Portaria em questão só possa entrar em vigor **após a realização do curso de treinamento por todos**;

p) alguns OJAFs, após a primeira aula do curso de Pesquisa Patrimonial e Ferramentas Eletrônicas para Oficiais de Justiça, realizado em **16.05.2022**, noticiaram que alguns pontos da Portaria 100/2022 já foram tentados no TRT15, sem sucesso; logo, seria importante que esta Eg. Corte consultasse o TRT15, acerca dos pontos comuns às duas regulamentações, que não deram certo no âmbito da 15ª Região, para eventual equacionamento no âmbito da 12ª Região;

q) além disso, pelas informações trazidas pelos instrutores do curso, há necessidade de que os Diretores de Secretaria também fizessem esse mesmo curso, a fim de que todos ficassem no mesmo nível de



conhecimentos, bem como para que haja correta delimitação entre as atribuições das Secretarias e dos Oficiais de Justiça;

r) há notícia de que certas Varas do Trabalho já estão aplicando as disposições da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100/2022 antes mesmo de sua entrada em vigor;

s) há servidores lotados na Secretaria das Varas do Trabalho que recebem a função comissionada de Auxiliar ou Assistente de Execução; este servidor poderia assumir a pesquisa de bens nos convênios.

5. Além dos apontamentos antes transcritos, o Sindicato-requerente igualmente remete àqueles feitos individualmente pelos Oficiais de Justiça, já constantes do presente PROAD.

6. FACE AO EXPOSTO, requer:

a) seja adiada a entrada em vigor da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100, de 04 de abril de 2022, até que todos os Oficiais de Justiça, bem como os Diretores de Secretaria, tenham recebido o treinamento adequado através de curso que está sendo disponibilizado por esta Eg. Corte, na medida em que foram oferecidas poucas vagas inicialmente, e o impacto da Portaria sobre a rotina dos servidores é incontestável;

b) seja designada reunião com o Exmo. Sr. Juiz Roberto Masami Nakajo, haja vista que a entidade sindical requerente não foi consultada antes da edição da Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100, de 04 de abril de 2022, diversamente do que ocorreu, por exemplo, na 15ª Região, em que sindicato e servidores foram ouvidas antes da edição de norma similar à presente;

c) sejam consideradas as sugestões e apontamentos aqui indicadas, a fim de adequar a Portaria SEAP/GVP/SECOR nº 100, de 04 de abril de 2022.

Pede deferimento.

Florianópolis, 18 de maio de 2022.

P.p.
Pedro Maurício Pita Machado
OAB/RS 24.372 – OAB/SC 12.391-A

P.p.
Luciano Carvalho da Cunha
OAB/RS 36.327 – OAB/SC 13.780-A



PITA MACHADO
Advogados

P.p.

Fabrizio Costa Rizzon

OAB/RS 47.867 – OAB/SC 19.111-A

P.p.

Brendali Tabile Furlan

OAB/RS 61.812 – OAB/SC 28.292-A

Porto Alegre | RS

Rua Tobias da Silva, 120, Cj. 1503
Moinhos de Vento | 90570-020
Tel. (51) 3212.1777 | rs@pita.adv.br

5

www.pita.adv.br

Florianópolis | SC

Av. Othon Gama D'Eça, 677, Cj. 804
The Office Avenida | 88015-240
Tel. (48) 3222-6766 | sc@pita.adv.br